



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 10 | QUESTÃO AGRÁRIA, URBANA E AMBIENTAL

O PLANEJAMENTO TERRITORIAL DAS ÁREAS RURAIS NOS PLANOS DIRETORES DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL/RN

TERRITORIAL PLANNING OF RURAL AREAS IN THE DIRECTORS 'PLANS OF THE
MUNICIPALITIES OF THE METROPOLITAN REGION OF NATAL / RN

Anna Elisa Alves Marques¹

RESUMO

Tendo como objeto a Região Metropolitana de Natal, em decorrência da importância do seu empoderamento, bem como da expressividade da sua população rural, busca-se compreender como os Planos Diretores da RMN tratam o Planejamento Territorial voltado para as zonas rurais. Discussão imprescindível para o efetivo desenvolvimento municipal e regional. Para tanto, desenvolve-se uma pesquisa qualitativa e quantitativa, tendo como referencial: dados da MUNIC 2017, realizada pelo IBGE, guias sobre a produção dos Planos Diretores, elaborados pelo Ministério das Cidades, bem como autores especialistas na questão metropolitana, na discussão sobre a relação do Urbano e o Rural, além da discussão sobre Planejamento Territorial.

Palavras-Chaves: Dicotomia Urbano-Rural; Região Metropolitana de Natal; Plano Diretor; Planejamento Territorial.

ABSTRACT

Having as object the Metropolitan Region of Natal, due to the importance of its number, as well as the expressiveness of its rural population, try to understand how RMN Master Plans treat or plan Territorial aimed at rural areas. Essential discussion for effective municipal and regional development. To do so, develop a qualitative and quantitative research, having as reference: data from MUNIC 2017, carried out by IBGE, production guides for Master Plans, prepared by the Ministry of Cities, as well as authors specialized in the metropolitan issue, the relationship between the Urban and the Rural, in addition to the discussion on Territorial Planning.

Keywords: Urban-Rural; Metropolitan Region Of Natal; Master Plan; Territorial Planning.

¹ Mestranda do Programa de Pós Graduação em Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: annaelisaambr@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal representa um poderoso marco regulatório no tocante à Política Urbana, determinando, entre outros pontos, a necessidade dos entes produzirem seus Planos Diretores (PDs), o que significou um grande passo para a promoção de políticas de Planejamento Territorial nos municípios brasileiros (BONAVIDES, 2006).

O Estatuto da Metrópole, legislado mais de dez anos depois, intensificou esse direcionamento, apontando uma data limite para a implementação dos Planos Diretores, desencadeando a sua criação em larga escala pelo Brasil (BRASIL, 1988).

Acontece que historicamente o Plano Diretor privilegia o planejamento das zonas urbanas. No nível de modernidade atingido, o desenvolvimento tecnológico é observado em escala mundial e a dicotomia Urbano-Rural, enquanto processos antagônicos se tornou uma falácia, assim, a discussão sobre o Planejamento do Território nas Zonas Rurais, em um contexto de Plano Diretor, é imprescindível para o efetivo desenvolvimento municipal e regional. O próprio Estatuto da Metrópole aponta que os Planos Diretores devem tratar o município como um todo, incluindo as zonas rurais.

A presente pesquisa nasce, assim, tendo como objeto de estudo a Região Metropolitana de Natal (RMN), posto se entender a importância de um efetivo planejamento municipal para a promoção do desenvolvimento regional. Busca-se compreender como os Planos Diretores dos 15 municípios que compõem a RMN dispõem sobre o planejamento territorial das zonas rurais e a importância de tratamento do assunto para o desenvolvimento municipal e regional.

Para tanto, utiliza-se como norte o Guia para Elaboração dos Planos Diretores Participativos (BRASIL), desenvolvido em 2004 pelo Ministério das Cidades, que dispõe um capítulo sobre as diretrizes para os municípios, acerca do planejamento territorial rural. Foi escolhido tal referencial por ser o mais completo guia sobre a temática institucionalmente elaborado. Além disso, os dados constantes na Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC, realizada em 2017 pelo IBGE, foi de grande valia, posto que contém dados sobre as legislações voltadas para o rural.

No entanto, o presente estudo obteve dificuldades para encontrar dados concretos sobre a quantidade da população residente nas zonas rurais e urbanas dos municípios do Rio Grande do Norte. O último censo ocorreu em 2010, sendo dados antigos e que contém algumas incongruências, como por exemplo, apontar que o município de Natal é 100% urbano, quando se sabe que há alguns espaços agrícolas, mesmo que pequenos.

Por fim, necessário apontar que se trata de uma pesquisa quantitativa e qualitativa, que além dos apontamentos supramencionados, com o intuito de atender ao proposto, bebe de um arsenal de material bibliográfico, de autores que tratam sobre a interação entre o campo e a cidade, questões sobre a Região Metropolitana e o Planejamento Territorial no Brasil e no Rio Grande do Norte.

2. A REALIDADE DO CAMPO E DA CIDADE NO PLANEJAMENTO TERRITORIAL

De forma a compreender as nuances do planejamento rural e urbano, é necessário entender a relação entre o urbano e o rural na contemporaneidade.

Para Marx, a cidade é o local de desenvolvimento da atividade intelectual (política e administrativa), enquanto o campo desenvolve o trabalho material. Com essa divisão social do trabalho, há uma relação de poder da cidade sobre o campo. Da cidade nasce o controle e a orientação material, religiosa e até de consciência para o campo (SANTOS, 1993), que acaba ocupando um papel de antagonismo frente a modernidade.

Milton Santos (1994) compreende que “a produção já não é mais definida como trabalho intelectual sobre a natureza natural, mas como o trabalho intelectual vivo sobre o trabalho intelectual morto, natureza artificial”. Dessa forma, conclui que o “fato da cidade” é também o “fato do campo”, informação e tecnologia também fazem parte do campo, caindo por terra a ideia arcaica de que a ruralidade é sinônimo de atraso (SANTOS, 1994).

O que Santos (1994) chama de meio técnico-científico-informacional se tornou a cara do espaço. A produção de sementes, a forma de fertilizar o solo e a proteção às plantas, tudo é fundado em uma informação. Desempenha-se atividades econômicas que fazem o campo participar do comércio internacional, fazendo com que determinados lugares sejam mundiais.

Assim, a modernização brasileira chegou ao campo tendo como base um padrão urbano-industrial, lutando por máquinas, insumos materiais e intelectuais, além de uma mão de obra qualificada. Tal realidade repeliu os trabalhadores da agricultura, que passaram a viver cada vez mais em uma realidade urbana (SANTOS 1993).

A arcaica dicotomia entre o que é campo e o que é cidade não contempla mais a realidade brasileira, rural e urbano se dão de forma conectada. Não há como compreender campo e cidade de forma desvinculada. Há uma estreita ligação entre as atividades desenvolvidas nas zonas. Muitas pessoas da zona rural acabam gerando suas rendas nas zonas urbanas, assim como o estudo, a utilização de infraestruturas de saúde, hospitais, lazer (JUNIOR, 2004).

O espaço rural possui diversos tipos de realidades: pessoas que vivem apenas 15 horas ali, uma vez que laboram em uma cidade vizinha; indivíduos que vão apenas nos finais de semana, uma vez que estudam na Universidade localizada na cidade vizinha; sujeitos que só passam um mês durante o ano, posto que se mudaram para a cidade. Em resumo, há uma troca contínua de pessoas com atitudes, gostos e temperamentos diversos, criando um mundo de opções de atitudes, bens e serviços (OREA, 1992).

Milton Santos (1994), dessa forma, aponta que a cidade se tornou o ponto de regulação do que se faz no campo, assegurando a cooperação imposta pela divisão do trabalho agrícola. Em outra via, a cidade se adaptou para responder os novos desafios do campo, fazendo com que a cidade abandonasse a ideia de "cidade no campo" e se tornasse a "cidade do campo". Uma organização diferente da apontada por Marx.

Embora exista uma correlação entre campo e cidade, torna-se de extrema importância enfatizar que os conceitos não se tornaram iguais. Em que pese exista determinada homogeneidade das condições de existência, posse de serviços, as diferenças sociais são verificadas, há uma identidade e reivindicações próprias do urbano e do rural (WANDERLEI, 2000).

Pode-se aferir, assim, que o Planejamento Territorial no Brasil, de forma sistemática, surgiu com a urbanização, com a concentração de pessoas nas cidades, que foi além da capacidade territorial, decorrentes do exagerado aumento de relações sociais e dos fluxos. Contudo, muitas dessas relações, hoje, reproduzem-se no rural, tendo como consequência a necessidade de ações de planejamento voltadas para as suas peculiaridades (KRAMBECK, 2007).

Dessa forma, o planejamento territorial rural deve levar em conta as relações próprias do campo, como valores culturais, de uso, valores éticos (SABOURIN, TEIXEIRA, 2002), sem, contudo, deixar de considerar as novas dinâmicas narradas, a relação entre o campo e a cidade. Os Planos Diretores precisam refletir isso para melhorar a qualidade de vida local e regional.

Assim, passa-se para uma análise sobre as condições do rural e do urbano na Região Metropolitana de Natal.

3. A REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL

A metropolização, para Guy Di Méo (2008), é a concentração populacional em determinadas áreas urbanas, que utiliza tecnologias em larga escala e se dedica ao setor de serviços, além de se conectar a uma rede mundial. Assim, a partir de um polo, que detém uma capacidade de atração, princípios de organização, ordem no espaço geográfico, preenchendo uma série de funções, como política, econômica e ideológica, tem-se conjuntos territoriais de portes variáveis, que se dividem em territórios nacionais até metrópoles mundiais, além de cidades globais.

A Constituição de 1988 aponta que os Estados poderão criar Regiões Metropolitanas para planejamento de funções públicas de interesse comum (BRASIL, 1998). A institucionalização de uma Região Metropolitana busca a promoção do desenvolvimento regional, o fortalecimento da posição da região na rede de cidades do país, até mesmo na rede global (COSTA, 2013).

No Brasil, principalmente após a CRFB/88, ocorreu uma separação entre o que é uma metrópole e o que é uma Região Metropolitana. Para se ter uma ideia, tem-se pouco mais de cinquenta Regiões Metropolitanas, enquanto há em média vinte metrópoles no país (COSTA, 2013).

Para Olga Firkowski (2012), a inexistência de uma política metropolitana nacional, bem como a inexistência de critérios claros para a criação das Regiões Metropolitanas proporcionaram uma livre argumentação para a sua criação, subordinada aos interesses estaduais. As Regiões Metropolitanas podiam ser instituídas com base em qualquer critério ou até mesmo sem nenhum (COSTA, 2013).

Dessa forma, segundo Marco Aurélio Costa (2013, p. 324), a criação de instrumentos de regionalização não possuía relação com os processos socioespaciais de

desenvolvimento dos espaços metropolitanos. Ocorreu uma proliferação de RMs pelo Brasil, por questões políticas, que buscavam se beneficiar dos programas de governo que visavam o desenvolvimento de regiões efetivamente metropolitanas (MOURA; PÊGO, 2016).

A Região Metropolitana de Natal foi criada em tal contexto, instituída pela Lei Complementar nº 152 de 1997, ocupando uma área equivalente a 7% do território do Estado do Rio Grande do Norte, comportando, no entanto, 46% da população estadual (SILVA, 2018).

Quando da sua constituição, a RM abrigava apenas os municípios de Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Ceará-Mirim e Extremoz, sendo adicionados em 2002, São José do Mipibu e Nísia Floresta, em 2005, Monte Alegre, Vera Cruz em 2009, Maxaranguape em 2013, Ielmo Marinho, Arês e Goianinha em 2015 (SILVA, 2018). Em 2019 foi adicionado o município de Bom Jesus.

Em 2015, como meio de disciplinar a criação de Regiões Metropolitanas, o Estatuto da MetrÓpole dispôs, em seu artigo 2º, questões objetivas que passaram a nortear a sua criação. Contudo, a decisão de reconfigurar as RMs já institucionalizadas ficou a cargo dos estados (MOURA; PÊGO, 2016), o que não foi feito na Região Metropolitana de Natal, que permaneceu com a mesma configuração, adicionando em 2019 o município de Bom Jesus.

Assim, a RMN tem seus municípios divididos em metrÓpole funcional, àquela que concentra o maior fluxo de atividades, migrações, processos produtivos, constituída pelos municípios de Natal, Parnamirim, Macaíba São Gonçalo do Amarante e Extremoz; e a metrÓpole institucional, representada pelos demais municípios (SILVA, SILVEIRA, ALMEIDA, 2019).

Principalmente os demais municípios têm uma concentração considerável de população rural, conforme dados extraídos do censo populacional de 2010. Necessário de antemão compreender que os dados não demonstram de forma precisa a questão urbana e rural de cada município, principalmente naqueles que são apontados como 100% urbanos, uma vez que há neles uma “presença de práticas agrícolas e do próprio modo de vida rural” (SANTOS, 2015). Contudo, tais dados são preciosos para apontar uma noção do quanto o rural está presente na Região Metropolitana de Natal e a importância do planejamento dessas áreas para o seu desenvolvimento.

Observa-se, levando em consideração apenas o Censo de 2010 (tabela 01), que a RMN possui 13 municípios com área rural, excluindo apenas Natal e Parnamirim. Destes 13 municípios, 06 possuem um percentual com mais de 50% de população habitando no dito meio rural.

Assim, diante da apresentada taxa de população do meio rural na RMN, é importante que para o seu desenvolvimento se empondere o planejamento territorial das zonas rurais dos municípios. Além disso, que se pense uma gestão integrada desse planejamento rural.

Sobre o assunto, Trindade (2005) aponta que uma das peculiaridades da RM é sua capacidade de integração, dessa forma, pensar o desenvolvimento territorial de forma integrada para a criação de políticas públicas é de grande valia para a integração e o desenvolvimento da região.

Tendo em vista a importância de uma política para o desenvolvimento da Região Metropolitana, necessário a compreensão de como se desenvolvem as áreas rurais nos Planos Diretores dos municípios da Região Metropolitana de Natal e se há uma interação entre eles.

4. OS PLANOS DIRETORES DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL E O RURAL

Dentre os 15 municípios da Região Metropolitana de Natal, 04 não possuem Plano Diretor, são eles: Vera Cruz, incluído na RMN em 2009; Ilmo Marinho e Goianinha em 2015, e Bom Jesus, incluso em 2019. Tal realidade vai em via oposta às diretrizes do Estatuto da Cidade, que dispõe em seu artigo 41 a obrigatoriedade de municípios integrantes de Regiões Metropolitanas produzirem seus Planos Diretores (PDs). Além disso, nenhum dos Planos já desenvolvidos se encontra atualizado, em desrespeito ao artigo 40 da já citada norma, que aponta a necessidade de revisão a cada 10 anos.

Tendo em vista esta preliminar análise, que se direcionou a elaboração dos Planos Diretores no geral, já se pode compreender que os municípios da RMN não conduzem, de maneira geral, seus Planejamentos Territoriais como direciona o Estatuto da Cidade. Analisa-se agora a questão voltada para o rural.

O Ministério das Cidades em parceria com o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia desenvolveu em 2004 um Guia para Elaboração dos Planos Diretores Participativos (BRASIL). Durante a pesquisa realizada, esse foi o único

instrumento institucional encontrado que trata de um tópico específico para direcionar os gestores e as comunidades a pensarem no planejamento territorial das zonas rurais.

Na busca por compreender como os municípios da Região Metropolitana encaram o meio rural em seus Planos Diretores, utiliza-se o documento elaborado pelo Ministério para nortear quais os direcionamentos que o PD deve ter para compreender de forma mínima as necessidades do rural no Planejamento Territorial.

O documento supramencionado dividiu a questão em quatro tópicos principais: o macrozoneamento rural; o parcelamento do solo rural; a regularização das ocupações na zona rural e a leitura socioterritorial da zona rural. A título de metodologia, o presente artigo destrinchará cada tópico, comparando-o com o disposto nos Planos Diretores da RMN, de acordo com a pesquisa realizada pelo IBGE em 2017, a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC).

O Macrozoneamento Rural trata da leitura socioterritorial das zonas rurais, que tem suas peculiaridades em relação às urbanas. Trata da destinação socioeconômica e ambiental das diversas partes do território municipal. Identifica-se as áreas de prioridade, as secundárias, as restritas, com base nas capacidades municipais, como energia elétrica, fornecimento de gás, coleta de esgoto.

Aqui se destrincha se o município possui áreas especiais e quais são, abordando a questão da preservação ambiental de determinados segmentos. O documento ressalta a importância da identificação do solo, topografias, acessibilidade, quais as adequações para os diferentes tipos de produções.

Além disso, chama-se atenção para a necessidade de ter um cuidado especial com as áreas periurbanas. Essas áreas, no geral, passam pelo processo de reestruturação fundiária e conversão do uso da terra, sendo áreas bem indefinidas, sendo consideradas um problema para o Poder Público. No entanto, os autores destacam as potencialidades dessas áreas, que podem ser utilizadas para a introdução de novos padrões de produção agrícola.

De acordo com a MUNIC de 2017, apenas 03 municípios da RMN legislaram sobre o Zoneamento Rural, são eles: Arês; Macaíba e Nísia Floresta (IBGE, 2017).

No tocante ao Parcelamento do Solo Rural, os autores apontam o papel de protagonismo do INCRA, que possui instruções normativas para o tema. Entretanto, tendo em vista a vasta quantidade de ocupações clandestinas nos municípios brasileiros

e sendo o município o responsável por legislar sobre os interesses locais, o município deve tomar para si a responsabilidade dessa regulação, que deve ocorrer de forma a dialogar com o instituto.

Deve-se, assim, buscar o cumprimento da Lei 6.766/79 sobre o tema, de forma a abranger as áreas existentes e as que seja interessante a realização de novos parcelamentos, levando em consideração o macrozoneamento rural, de forma a combater os vazios urbanos.

Tais medidas convergem para o objetivo primordial do PD, que é a promoção de um desenvolvimento territorial socialmente justo e ambientalmente equilibrado. Apenas 03 municípios da Região Metropolitana seguem este tópico, Arês, Macaíba e Nísia Floresta (IBGE, 2017).

A regularização das ocupações na zona rural, por sua vez, torna-se importante tendo em vista a pluralidade de dimensões das ocupações irregulares na zona, assim, para cada situação é imprescindível uma estratégia para ela voltada.

É necessário definir os critérios para identificar os segmentos que podem ser regularizáveis, tendo em vista as áreas de risco, questões ambientais, renda da população que ocupa. Imprescindível, assim, estabelecer os critérios para identificação dos núcleos regularizáveis e as estratégias para as suas regulamentações, definindo, ainda, as responsabilidades dos atores envolvidos.

Os autores destacam a importância de se adotar medidas preventivas, de forma a evitar que se produzam novos núcleos clandestinos e irregulares, além de se ter em mente que não se pode focar na proteção da propriedade em si, mas na articulação entre a sua proteção e a sua função social.

Ao analisar as diretrizes dos Planos Diretores, afere-se que dentre os 15 municípios da RMN, apenas 03 apresentam direcionamentos para a regulação fundiária de ocupações da zona rural, são eles: Macaíba; Maxaranguape e São Gonçalo do Amarante.

Não há na MUNIC 2017 um tópico sobre a existência de Planos Diretores que aponte a necessidade de regulação fundiária das áreas rurais, contudo, há um segmento que trata sobre a realização de programas ou ações no geral, para áreas urbanas e rurais, entre os anos de 2015 e 2016. Nesta pesquisa consta que nos anos tratados, apenas as

prefeituras de Natal e São Gonçalo do Amarante realizaram algum programa ou ação voltado para a regulação fundiária (IBGE, 2017).

A Leitura Socioterritorial da Zona Rural, por fim, deve-se orientar pela coleta, sistematização e análise das informações e problemas do município. Trata-se de uma leitura capaz de desenvolver estratégias para serem incorporadas no Plano Diretor que visem a consolidação da função social da propriedade.

Assim, a elaboração dessa leitura deve levar em consideração: questões econômicas, políticas, sociais, ambientais, com a participação dos atores sociais que ocupam o município.

Interessante observar aspectos como a existência de cooperativas, as nuances da agricultura familiar, o desenvolvimento da agroindústria, as condições das áreas de proteção ambiental. Além disso, mapear a existência de zonas passíveis de conflitos, como áreas que podem causar impacto para a vizinhança, por exemplo a produção de cana-de-açúcar que produz fuligem e pode causar reflexos para a saúde da comunidade.

Em que pese a importância de mapear essas características, peculiaridades, que podem ser encontradas nos municípios de formas diferentes, nota-se que os Planos Diretores da RMN não tratam com profundidade, em sua maioria os aspectos peculiares de suas zonas rurais.

A questão desse não aprofundamento foi mapeada pelo Ministério das Cidades em 2011, na pesquisa denominada “Projeto Rede de Avaliação e Capacitação para a Implementação dos Planos Diretores Participativos”. No referido, foi constatado que após o Estatuto da Cidade um número alto de municípios elaborou seus Planos, contudo, ocorreu uma inadequação nas suas produções, o que gera deficiências na sua aplicabilidade (PINTO, 2011).

Aferiu-se que há uma precariedade de disposições sobre as configurações e os instrumentos de cada território. Um Plano Diretor para ser eficaz necessita definir como cada segmento do município cumprirá sua função social, apresentando com clareza a configuração do espaço e dos instrumentos constantes, conforme a Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades (PINTO, 2011).

Os autores fizeram diversas reflexões sobre as causas que desencadearam a ausência de tais dados, dentre elas explanaram: uma leitura técnica e comunitária mal

elaborada; poucos recursos humanos e financeiros de cada município; descaso dos gestores e baixa capacidade institucional e técnica (PINTO, 2011).

Sendo precária a leitura socioambiental do município como o todo, quando se olha para o rural as questões se agravam e o descaso com as definições dos segmentos territoriais é ainda mais intenso (PINTO, 2011).

Pelo exposto, pode-se compreender que as articulações dos Planos Diretores da RMN, em sua maioria, não olham para o desenvolvimento Territorial Rural, de forma a não desenvolver as suas peculiaridades em um contexto que ele está imerso ao meio técnico-científico-informacional. Para além de uma questão municipal, tem-se que, conforme o artigo 10 do Estatuto da Metrópole, que as Regiões Metropolitanas devem compatibilizar os seus Planos Diretores com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI).

Acontece que a RMN não implementou o plano, em decorrência da ausência de iniciativa da gestão estadual, o que dificulta a compatibilização dos Planos Diretores entre si (SILVA, 2017). Além disso, conforme aponta Silva (2017), “a ausência de identidade metropolitana entre os municípios das R Ms, aliada à prevalência do pensamento do “municipalismo autárquico”, torna difícil a integração da metrópole em volta do pensamento coletivo”.

5 CONCLUSÃO

Após o Estatuto da Metrópole, os municípios brasileiros, de maneira geral, foram influenciados a produzir os seus Planos Diretores. Contudo, quando se foca o olhar para a Região Metropolitana de Natal, embora a maioria dos municípios, dos 15 participantes, tenham produzido sua regulamentação, 04 ainda permanecem sem o PD. Além disso, nenhum deles cumpriu a regra de promoção da revisão após 10 anos de existência.

No mais, compreendeu-se que nenhum município atendeu de forma ampla as diretrizes do guia elaborado pelo Ministério da Cidade em 2004, estando, entretanto, o Plano Diretor de Macaíba em uma zona de destaque positivo com relação aos demais entes.

Aferiu-se, assim, que a mentalidade dos gestores municipais permanece voltada para a ideia de que o rural é secundário na questão do planejamento territorial, visão

que se remete a velha posição de dicotomia que o urbano e o rural ocupam no imaginário.

Contudo, pôde-se perceber que esta reflexão é ultrapassada, que um planejamento territorial eficaz, como dispõe o Estatuto da Cidade, necessita levar em consideração o território como um todo, compreendendo, ainda, as peculiaridades de cada zona, que não deixa de existir, embora não sejam opostas.

Assim, para o desenvolvimento da Região Metropolitana de Natal é necessária uma articulação entre os municípios que seja efetiva e influencie na reformulação adequada dos Planos Diretores, em rede, sem, contudo, vislumbrar as peculiaridades existentes nas zonas rurais de cada município.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Cidade**. Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Brasil. (2015a, 12 de janeiro). Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. **Institui o Estatuto da Metrópole**, altera a Lei n 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União. Recuperado em 24 de março de 2015, de www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015- 2018/2015/Lei/L13089.htm.

BRASIL. Raquel Rolnik. Ministério das Cidades (Org.). **PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO: guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos**. Brasil, 2004. 160 p. (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO: guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos).

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

COSTA, Marco Aurélio; TSUKUMO, Isadora T. L. (Orgs.). **40 anos de regiões metropolitanas no Brasil**. Brasília: Ipea, 2013.

DI MÉO, Guy. Introdução ao debate sobre a metropolização. **Confins** [on-line], n. 4, São Paulo, 2008, p. 2-11.

FIRKOWSKI, Olga. L C. F. Porque as Regiões Metropolitanas no Brasil são Regiões mas não são Metropolitanas. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**. Curitiba n.122, p.19-38, jan./jun 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos municípios brasileiros. Pesquisa de informação básica municipais**. Brasil, 2017. Disponível em <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/>. Acessado em junho de 2019

Moura, Rosa e Pêgo, Bolivar. **Aglomeraciones urbanas no Brasil e na América do Sul: trajetórias e novas configurações**. Rio de Janeiro. IPEA, junho de 2016. Texto para discussão.

OREA, Domingo Gómez. **Planificacion Rural**. Madrid: Editora Agrícola Española, 1992.

PINTO, João Baptista (Ed.). **Projeto Rede de Avaliação e Capacitação para a Implementação dos Planos Diretores Participativos**. Rio de Janeiro: Copyright © Orlando Alves dos Santos Junior e Daniel Todtmann Montandon (orgs.), 2011. observatóriodas Metrôpoles - Ippur/ufrrj, 2011. 296 p.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. 2. Ed. São Paulo: Hucitec, 1993. 157 p.

_____, Milton. **Técnica, espaço e tempo**. 1994.

SILVA, Brunno Costa do Nascimento. Anais do Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas. v. 2, n. 2, 2017. PERSPECTIVA DE UMA METRÓPOLE EM FORMAÇÃO: COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO NA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL/RN. In: ENEPCP. 2017, Natal. **Anais do Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas**. Natal: 2017. v. 2, p. 1173 – 1198.

SILVA, Brunno Costa do Nascimento et al. PERSPECTIVA DE UMA METRÓPOLE EM FORMAÇÃO: COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO NA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL/RN. **Interfaces Científicas**, Aracajú, v. 6, n. 3, p.71-86, jun. 2018. Semestral.

SILVA, Brunno Costa do Nascimento; SILVEIRA, Raquel Maria da Costa; ALMEIDA, Lindijane de Souza Bento. DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA METRÓPOLE: O Caso da Região Metropolitana de Natal/RN. In: **ENANPUR**, 18., 2019, Natal, 2019. p. 1 – 25.